



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Sexta-feira • 4 de Outubro de 2019 • Ano IV • Nº 482

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **DECRETO Nº 35 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019** - Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências
- **DECRETO Nº 36 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019** - Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 37 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019** - Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências
- **DECRETO Nº 38 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019** - Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 39 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019** - Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 40 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019** - Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 41 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019** - Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 42 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019** - Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

DECRETO Nº 35
DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos Princípios Constitucionais Administrativos, preconizados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme assegurado pela Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de gastos visto deliberações de Reuniões Conjuntas entre Ministério Público Estadual, Ministério Público do Tribunal de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e esta Municipalidade, onde acordou-se a adoção de medidas para contenção de despesas com pessoal acima do limite legal e ilegalidades em contratos temporários.

CONSIDERANDO, que o município excedera o limite prudencial exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF para gastos com despesas de pessoal, chegando os gastos com essa rubrica orçamentaria atingir na atualidade mais de 80%, quando a legislação estabelece chegar ao máximo de 54%.

CONSIDERANDO, a revogação da Lei 01/2017 de 07 de Abril de 2017 que amparou as contratações em epígrafe.

DECRETA

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

Art. 1º - Ficam rescindidos os contratos de trabalho temporários para satisfação de excepcional interesse público firmados pela gestão pública no âmbito da municipalidade para a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Pobreza e da Mulher.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Riachão do Dantas, 04 de outubro de 2019.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

DECRETO Nº 36
DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos Princípios Constitucionais Administrativos, preconizados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme assegurado pela Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de gastos visto deliberações de Reuniões Conjuntas entre Ministério Público Estadual, Ministério Público do Tribunal de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e esta Municipalidade, onde acordou-se a adoção de medidas para contenção de despesas com pessoal acima do limite legal e ilegalidades em contratos temporários.

CONSIDERANDO, que o município excedera o limite prudencial exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF para gastos com despesas de pessoal, chegando os gastos com essa rubrica orçamentaria atingir na atualidade mais de 80%, quando a legislação estabelece chegar ao máximo de 54%.

CONSIDERANDO, a revogação da Lei 01/2017 de 07 de Abril de 2017 que amparou as contratações em epígrafe.

DECRETA

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

Art. 1º - Ficam rescindidos os contratos de trabalho temporários para satisfação de excepcional interesse público firmados pela gestão pública no âmbito da municipalidade para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Riachão do Dantas, 04 de outubro de 2019.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

DECRETO Nº 37
DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

***CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve se pautar nos Princípios Constitucionais Administrativos, preconizados no art. 37 da Constituição Federal;*

***CONSIDERANDO** que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme assegurado pela Súmula 473 do STF;*

***CONSIDERANDO**, a necessidade de contenção de gastos visto deliberações de Reuniões Conjuntas entre Ministério Público Estadual, Ministério Público do Tribunal de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e esta Municipalidade, onde acordou-se a adoção de medidas para contenção de despesas com pessoal acima do limite legal e ilegalidades em contratos temporários.*

***CONSIDERANDO**, que o município excedera o limite prudencial exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF para gastos com despesas de pessoal, chegando os gastos com essa rubrica orçamentaria atingir na atualidade mais de 80%, quando a legislação estabelece chegar ao máximo de 54%.*

***CONSIDERANDO**, a revogação da Lei 01/2017 de 07 de Abril de 2017 que amparou as contratações em epígrafe.*

DECRETA

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

Art. 1º - Ficam rescindidos os contratos de trabalho temporários para satisfação de excepcional interesse público firmados pela gestão pública no âmbito da municipalidade para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Riachão do Dantas, 04 de outubro de 2019.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

DECRETO Nº 38
DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

***CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve se pautar nos Princípios Constitucionais Administrativos, preconizados no art. 37 da Constituição Federal;*

***CONSIDERANDO** que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme assegurado pela Súmula 473 do STF;*

***CONSIDERANDO**, a necessidade de contenção de gastos visto deliberações de Reuniões Conjuntas entre Ministério Público Estadual, Ministério Público do Tribunal de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e esta Municipalidade, onde acordou-se a adoção de medidas para contenção de despesas com pessoal acima do limite legal e ilegalidades em contratos temporários.*

***CONSIDERANDO**, que o município excedera o limite prudencial exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF para gastos com despesas de pessoal, chegando os gastos com essa rubrica orçamentaria atingir na atualidade mais de 80%, quando a legislação estabelece chegar ao máximo de 54%.*

***CONSIDERANDO**, a revogação da Lei 01/2017 de 07 de Abril de 2017 que amparou as contratações em epígrafe.*

DECRETA

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

Art. 1º - Ficam rescindidos os contratos de trabalho temporários para satisfação de excepcional interesse público firmados pela gestão pública no âmbito da municipalidade para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Riachão do Dantas, 04 de outubro de 2019.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

DECRETO Nº 39
DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos Princípios Constitucionais Administrativos, preconizados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme assegurado pela Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de gastos visto deliberações de Reuniões Conjuntas entre Ministério Público Estadual, Ministério Público do Tribunal de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e esta Municipalidade, onde acordou-se a adoção de medidas para contenção de despesas com pessoal acima do limite legal e ilegalidades em contratos temporários.

CONSIDERANDO, que o município excedera o limite prudencial exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF para gastos com despesas de pessoal, chegando os gastos com essa rubrica orçamentaria atingir na atualidade mais de 80%, quando a legislação estabelece chegar ao máximo de 54%.

CONSIDERANDO, a revogação da Lei 01/2017 de 07 de Abril de 2017 que amparou as contratações em epígrafe.

DECRETA

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

Art. 1º - Ficam rescindidos os contratos de trabalho temporários para satisfação de excepcional interesse público firmados pela gestão pública no âmbito da municipalidade para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Riachão do Dantas, 04 de outubro de 2019.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

DECRETO Nº 40
DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos Princípios Constitucionais Administrativos, preconizados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme assegurado pela Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de gastos visto deliberações de Reuniões Conjuntas entre Ministério Público Estadual, Ministério Público do Tribunal de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e esta Municipalidade, onde acordou-se a adoção de medidas para contenção de despesas com pessoal acima do limite legal e ilegalidades em contratos temporários.

CONSIDERANDO, que o município excedera o limite prudencial exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF para gastos com despesas de pessoal, chegando os gastos com essa rubrica orçamentaria atingir na atualidade mais de 80%, quando a legislação estabelece chegar ao máximo de 54%.

CONSIDERANDO, a revogação da Lei 01/2017 de 07 de Abril de 2017 que amparou as contratações em epígrafe.

DECRETA

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

Art. 1º - Ficam rescindidos os contratos de trabalho temporários para satisfação de excepcional interesse público firmados pela gestão pública no âmbito da municipalidade para a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Riachão do Dantas, 04 de outubro de 2019.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

**DECRETO Nº 41
DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos Princípios Constitucionais Administrativos, preconizados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme assegurado pela Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de gastos visto deliberações de Reuniões Conjuntas entre Ministério Público Estadual, Ministério Público do Tribunal de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e esta Municipalidade, onde acordou-se a adoção de medidas para contenção de despesas com pessoal acima do limite legal e ilegalidades em contratos temporários.

CONSIDERANDO, que o município excedera o limite prudencial exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF para gastos com despesas de pessoal, chegando os gastos com essa rubrica orçamentaria atingir na atualidade mais de 80%, quando a legislação estabelece chegar ao máximo de 54%.

CONSIDERANDO, a revogação da Lei 01/2017 de 07 de Abril de 2017 que amparou as contratações em epígrafe.

DECRETA

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

Art. 1º - Ficam rescindidos os contratos de trabalho temporários para satisfação de excepcional interesse público firmados pela gestão pública no âmbito da municipalidade para a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Riachão do Dantas, 04 de outubro de 2019.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

DECRETO Nº 42
DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração de servidores contratados e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

***CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve se pautar nos Princípios Constitucionais Administrativos, preconizados no art. 37 da Constituição Federal;*

***CONSIDERANDO** que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme assegurado pela Súmula 473 do STF;*

***CONSIDERANDO**, a necessidade de contenção de gastos visto deliberações de Reuniões Conjuntas entre Ministério Público Estadual, Ministério Público do Tribunal de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e esta Municipalidade, onde acordou-se a adoção de medidas para contenção de despesas com pessoal acima do limite legal e ilegalidades em contratos temporários.*

***CONSIDERANDO**, que o município excedera o limite prudencial exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF para gastos com despesas de pessoal, chegando os gastos com essa rubrica orçamentaria atingir na atualidade mais de 80%, quando a legislação estabelece chegar ao máximo de 54%.*

***CONSIDERANDO**, a revogação da Lei 01/2017 de 07 de Abril de 2017 que amparou as contratações em epígrafe.*

DECRETA

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

Art. 1º - Ficam rescindidos os contratos de trabalho temporários para satisfação de excepcional interesse público firmados pela gestão pública no âmbito da municipalidade para a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Riachão do Dantas, 04 de outubro de 2019.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57